

e parte da quota do exercício de 1.966, ou através de "operação de crédito", que o Poder Executivo poderá realizar com estabelecimentos Oficiais ou mesmo com Particulares, observadas as normas que disciplinam transações dessa natureza.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 9 de Setembro de 1.965.

Benedito Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Nº 333

"Revoga dispositivo de lei"

Benedito Pereira de Oliveira,
Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal de
Morro Agudo decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os

seus termos o parágrafo 1º do artigo 4º, da lei nº 119, de 10 de março de 1955, cujo teor é o seguinte: "A Prefeitura Municipal concorrerá com $\frac{1}{3}$ (um terço) do montante da taxa de calçamento ou pavimentação e com $\frac{2}{3}$ (dois terços) nas ruas que circundam o Jardim Público (Praça dos Expedicionários e Praça da Matriz). Os proprietários marginais concorrerão com $\frac{1}{3}$ (um terço) cada um".

Artigo 2º - Perogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Fegudo, 9 de Setembro de 1965.

Benedito Serenira de Oliveira
Prefeito Municipal

- Lei nº 334 -

"Dispõe sobre a criação de Biblioteca Municipal"

Benedito Serenira de Oliveira,
Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal de